

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Portaria nº 002, de 07 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA ARSAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto do Município de Mirassol - SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.066/2007, bem como o artigo 1º do Decreto Municipal nº 5.612 de 11/02/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.619 de 21/02/2020.

Considerando o Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como, do Art. 54, Parágrafo Único, e Art. 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também o Art. 38, Parágrafo Único da Lei Orgânica do TCE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta Portaria estabelece normas gerais sobre a fiscalização da ARSAE, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle externo.

Artigo 2º – Para os fins desta Portaria, considera-se:

1. a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

2. b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
3. c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA ESPECIAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º – A fiscalização da ARSAE será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação da autarquia e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Artigo 4º- Todos os departamentos, diretorias e os agentes públicos da autarquia integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 5.º – Fica criado o CONTROLE INTERNO da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, com objetivo de executar as atividades de controle da Agência Reguladora, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das atividades da autarquia especial e do orçamento da ARSAE, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Agência Reguladora;

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61

Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

A R S A E

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Agência Reguladora;

IV – Apoiar o controle externo, quando houver, no exercício de sua missão institucional.

V – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X – Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XI – Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, quando houver;

XII – Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIII – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Artigo 6º. O CONTROLE INTERNO será exercido por servidor detentor de cargo efetivo, provido através de concurso público que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º – No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o responsável pelo Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Agência Reguladora, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 8º – Para assegurar a eficácia do controle interno, efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Agência Reguladora deverá encaminhar ao Controle Interno imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Agência Reguladora, conforme organograma aprovado pelo Diretor Coordenador;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – o plano de ação administrativa de cada Departamento.

ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo. 9º – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o CONTROLE INTERNO de imediato dará ciência ao Diretor Coordenador da Agência Reguladora, a fim de que adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

- 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.
- 2º. Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplina-mento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo. 10º – No apoio ao Controle Externo, o Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol – SP – CNPJ: 09.339.990/0001-61
Fone / Fax: 17 3242-3244 – CEP: 15130-000 – e-mail: arsae@arsae-mirassol.com.br



ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 11º. O responsável pelo Controle Interno deverá encaminhar mensalmente, relatório geral de atividades ao Diretor Coordenador

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Artigo 12º. Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controle Interno:

- I – Independência profissional para o desempenho das atividades na Agência Reguladora;
- II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

Artigo 13º – Além do Diretor Coordenador, o responsável pelo Controle Interno assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000.

Artigo. 14º – O responsável pelo Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ARSAE

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

Artigo. 15º. A forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Agência Reguladora, relativos à execução dos orçamentos, será através das ferramentas de transparência pública já disponíveis na página de internet da Agência Reguladora, ou através de requerimento conforme previsto na legislação vigente.

Artigo. 16º. O servidor do Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participação, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total;

III- de cursos relacionados à sua área de atuação;

Artigo. 17º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mirassol, em 07 de janeiro de 2022.



PEDRO LUIZ CASTELO
Diretor Coordenador